



São Paulo, 2 de junho de 2026.

Ao Senhor
João Carlos de Andrade Uzêda Accioly
Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

C/c:
Ao Senhor
Florisvaldo Justino Machado Gonçalves
Superintendente Geral Substituto a CVM

Ao Senhor
Fábio Pinto Coelho
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria – SNC – da CVM
Rua Sete de Setembro, 111, Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Ref.: Considerações técnicas sobre a Resolução CVM nº 244, que altera a Resolução CVM nº 193 e torna voluntária a divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.

As entidades signatárias, em continuidade à manifestação encaminhada a essa d. Comissão em 19 de dezembro de 2025, vêm, de forma técnica e construtiva, registrar suas considerações a respeito da Resolução CVM nº 244, editada em 29 de maio de 2026, que reforma a Resolução CVM nº 193 e converte em voluntária a divulgação, pelas companhias abertas, das informações financeiras relacionadas à sustentabilidade que se tornaria obrigatória a partir dos exercícios sociais iniciados em 1º de janeiro de 2026.

Causou-nos surpresa a mudança de orientação dessa autarquia no tocante ao tema, especialmente considerando que no início deste ano houve manifestação expressa de reconhecimento da assertividade da Resolução CVM 193, de 2023, o que foi feito com consistente fundamento técnico, por meio do ofício 01/2026 de onze de fevereiro, em resposta a manifestação da ABRASCA. Destacamos que a referida resposta induziu ao entendimento de que não haveria mais alterações, permanecendo no mercado todos os movimentos e investimentos para a adoção. A mudança de orientação quanto a obrigatoriedade de apresentação dos relatórios de informações de sustentabilidade, passados quase três anos da divulgação da Res. 193, em nosso entendimento, não contribui para a estabilidade do sistema regulatório que deve nortear as decisões dos reguladores de mercado.

Reconhecemos a legitimidade da preocupação da autarquia com a proporcionalidade regulatória e com a liberdade das entidades para ponderarem custos e benefícios de suas decisões de reporte, mas entendemos que uma decisão dessa magnitude deveria ser precedida de uma análise mais profunda sobre seus fundamentos e consequências no mercado. Reconhecemos, igualmente, como aperfeiçoamentos pertinentes a preservação da obrigatoriedade de observância dos padrões do CBPS e do ISSB por quem opte pelo reporte, com Asseguração Razoável, o que resguarda a confiabilidade e a comparabilidade das informações, e a substituição da regra de adesão permanente por um compromisso mínimo de três exercícios consecutivos, que mitiga o desestímulo à adoção experimental. É justamente em respeito a esse diálogo qualificado que apresentamos, com a serenidade que o tema exige, as razões pelas quais entendemos que a supressão da obrigatoriedade futura merece reconsideração.

I. Comparabilidade e simetria informacional

A migração de um regime obrigatório para um modelo de “pratique ou explique” tende a produzir um conjunto informacional mais heterogêneo, no qual emissores comparáveis poderão divulgar, ou deixar de divulgar, informações de sustentabilidade segundo critérios próprios. Ainda que a manutenção do padrão de divulgação (ISSB – CBPS) preserve a qualidade do que for reportado, a faculdade de não reportar reintroduz lacunas de comparabilidade intertemporal e interempresarial. Em matéria de riscos climáticos, ambientais, sociais e de governança, marcados por horizontes longos e impactos financeiros não lineares, essas lacunas dificultam a incorporação dos riscos aos modelos de avaliação e de crédito e ampliam o espaço para a arbitragem informacional, em detrimento, sobretudo, do investidor menos sofisticado.

II. Conexão com as demonstrações financeiras

Um dos avanços centrais do modelo ISSB reside na conectividade entre as narrativas de estratégia, riscos, métricas e metas de sustentabilidade e os números efetivamente refletidos nas demonstrações financeiras. A facultatividade do reporte enfraquece esse vínculo estrutural e tende

a dissociar compromissos publicamente assumidos dos investimentos, provisões e decisões de capital que os materializam. O risco prático é a perda de utilidade decisória da informação para um cerne meramente narrativo, abrindo margem a episódios de *greenwashing* involuntário ou estratégico.

III. Proporcionalidade já assegurada e adesão de mercado

Entendemos que a tutela das companhias de menor porte já se encontrava adequadamente endereçada pelo arcabouço vigente, em especial pela articulação entre a Resolução CVM nº 193 e o Regime FÁCIL, que prevê dispensas e tratamentos proporcionais a emissores de menor porte. Soma-se a isso a evidência de adesão voluntária por emissores de referência, entre os quais Vale, Lojas Renner, B3, Irani e Natura, a indicar viabilidade operacional e percepção de valor econômico no padrão. Tais elementos sugerem que a proteção aos emissores menores e a flexibilidade desejada poderiam ser alcançadas sem a supressão integral da obrigatoriedade futura.

IV. Convergência internacional e capital reputacional

Em um momento de consolidação internacional em torno das normas do ISSB-CBPS, e tendo a CVM construído sólida reputação junto a investidores, agências de classificação de risco e organismos multilaterais, um recuo na obrigatoriedade pode ser lido externamente como sinal de descontinuidade regulatória. A previsibilidade e a coerência normativas são atributos especialmente valorizados em mercados emergentes, com reflexos sobre a percepção de risco institucional e, em última análise, sobre o custo de capital soberano e corporativo. Trata-se de preservar um patrimônio reputacional cuja reconstrução, uma vez abalado, é lenta e custosa.

V. Breves Considerações finais

Pelas razões expostas, as entidades signatárias respeitosamente sugerem a reconsideração da supressão da obrigatoriedade dos relatórios de informações financeiras de sustentabilidade. Reafirmamos nossa inteira disposição para colaborar com essa d. Comissão na construção de um caminho que fortaleça, de forma equilibrada e tecnicamente fundamentada, a qualidade informacional do mercado de capitais brasileiro.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA
Assinado de forma digital por
JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA
FILHO:82105235387
Dados: 2026.06.02 13:36:14 -03'00'

Joaquim de Alencar Bezerra Filho
Presidente do CFC

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAN YOSHIZATO SOARES
Data: 02/06/2026 14:04:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastian Soares
Presidente da IBRACON

RICARDO TADEU Assinado de forma digital por
RICARDO TADEU
MARTINS:032337 MARTINS:03233716800
16800 Dados: 2026.06.02 15:24:09
-03'00'

Ricardo Tadeu Martins
Presidente da APIMEC BRASIL

Documento assinado digitalmente
gov.br WELINGTON ROCHA
Data: 02/06/2026 15:11:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da FIPECAFI

Documento assinado digitalmente
gov.br VALERIA MANDIA CAFE
Data: 02/06/2026 15:40:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valéria Café
Diretora Geral da IBGC

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO PEREZ FRAGOSO
Data: 02/06/2026 17:48:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Perez Fragoso
Presidente da ANEFAC

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Data: 02/06/2026 19:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Henrique de Souza Coelho
Presidente da AMEC